

CAPÍTULO XVIII

ARQUEOLOGIA MARINHA E PATRIMÔNIO CULTURAL SUBAQUÁTICO¹

Sinopse

O Brasil possui, em seu leito marinho, vestígios de ocupação humana, com aproximadamente 8.000 anos, e de milhares de naufrágios ocorridos ao longo de sua costa, desde o início do século XVI. Todos esses testemunhos arqueológicos são bens da União, protegidos pela Constituição Federal, e compõem o patrimônio cultural subaquático brasileiro. Este capítulo aborda algumas questões sobre a arqueologia em sítios submersos e a necessidade de proteção dessa notável riqueza de valor histórico e cultural que se encontra em águas jurisdicionais brasileiras.

Abstract

Brazil has some remains of human occupation (approximately 8.000 years) and thousands of shipwrecks (since 16th century) in its seabed along the coastline. Those archaeological testimonies belong to the State, are protected by the Federal Constitution, and are the Brazilian Underwater Cultural Heritage. This chapter is about Archaeology on underwater sites and the need to preserve this important cultural and historical wealth found in Brazilian Jurisdictional Water.

1. Introdução

Nosso país possui um litoral com mais de 8.500 km de extensão e uma plataforma continental com área de aproximadamente 3,6 milhões de km², ao longo dos quais exerce o direito de soberania para exploração de recursos naturais². Esta área poderá alcançar aproximadamente 4,5 milhões de km², após incorporação de cerca de 950.000 km², reivindicada pelo Brasil junto à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da Organização das Nações Unidas (ONU). Esse vasto território no mar, correspondente a 52% de nossa área continental, chamado de Amazônia Azul³, possui diversificada riqueza de recursos vivos e não vivos. No entanto, em seu leito existe também um notável patrimônio

¹ - A presente atualização contou com a participação do capitão de corveta (T) Ricardo dos Santos Guimarães, encarregado da Divisão de Arqueologia Subaquática da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM).

² - Art. 12 da lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira.

³ - Como já mencionado em capítulo anterior, trata-se de feliz expressão utilizada pela Marinha, quando se refere às áreas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar (CNUDM).

cultural que necessita ser conhecido, pesquisado e protegido: “os sítios arqueológicos submersos”.

Em síntese, os sítios arqueológicos podem ser considerados como qualquer local de antiga ocupação humana, onde se encontram vestígios de sua cultura material. Tais resquícios, junto ao seu contexto, são valiosas fontes de investigação científica, que propiciam aos arqueólogos desvendar um pouco mais sobre as sociedades do passado.

Embora existam na costa brasileira diversos tipos de sítios arqueológicos submersos, tais como sambaquis, sítios depositários e santuários, os de naufrágios são os mais numerosos. Decorrentes da navegação feita ao longo da costa, desde o início do século XVI, os naufrágios fazem parte de nossa história trágico-marítima e são os tipos de sítios arqueológicos que mais despertam o interesse e a atenção dos arqueólogos subaquáticos em todo o mundo.

Para que uma pesquisa arqueológica revele o máximo de informações históricas de um sítio é necessário que ele se encontre o mais preservado possível, pois quanto mais intacto, maior o número de informações que podem ser obtidas pelos arqueólogos. Assim, existe a necessidade de não permitir que os sítios arqueológicos submersos brasileiros sejam depredados por curiosos ou caçadores de tesouros e suvenires, que alteram seu contexto e removem artefatos importantes para pesquisa.

Atualmente os arqueólogos subaquáticos de diversos países buscam conscientizar a sociedade e as autoridades governamentais sobre a necessidade de preservação dos sítios arqueológicos submersos, bem como sobre a criação de leis adequadas à proteção do patrimônio cultural subaquático, enfatizando principalmente que a prática de caça ao tesouro, definitivamente, não é arqueologia.

2. Mergulhando em alguns conceitos

2.1 - A arqueologia

Antes de alcançar a condição de ciência social, a arqueologia fez uma longa trajetória. Em linhas gerais, pode-se afirmar que esta interessante ciência não nasceu, como se imagina, do interesse dos colecionadores em adquirir objetos, mas de um interesse sério de se conhecer o passado (26). De certa forma, homens de todas as épocas sempre nutriram grande curiosidade quanto ao seu passado (25). Nabónides, rei da Babilônia, já no século V antes de Cristo (a.C.), realizou escavações buscando resgatar evidências do passado de seu povo; e

Sima Quien, o primeiro grande historiador chinês, do século II a.C., realizou visitas a ruínas e examinou relíquias antigas (25, 26). Na China, o estudo sistemático do passado foi bastante valorizado por eruditos confucianos, como um guia para o comportamento moral (25). Na Europa do século XIX, a arqueologia surgiu derivada da filologia e da história e teve inicialmente a preocupação de estudar os vestígios materiais da civilização (10).

Em sua trajetória, a arqueologia chegou a ser considerada como uma técnica, uma disciplina auxiliar da história e até mesmo concebida como antropologia. Definitivamente, arqueologia é arqueologia (16) e, não obstante produza conhecimento histórico ou reflexões no campo antropológico, constitui-se em uma disciplina autônoma, com métodos e aplicação de técnicas especializadas para coleta ou produção de informação de valor cultural; e, pode-se acrescentar, com abordagens teóricas próprias.

Segundo Funari, conforme uma perspectiva tradicional:

“O objeto de estudo da arqueologia seria apenas as ‘coisas’, particularmente os objetos criados pelo trabalho humano (os ‘artefatos’), que constituiriam os ‘fatos’ arqueológicos reconstituíveis pelo trabalho de escavação e restauração da parte do arqueólogo” (10).

Conforme a concepção tradicional e ultrapassada, a arqueologia só teria a função de recuperar, por meio de técnicas, objetos antigos para servirem de documentação, a serem interpretados por outros campos da ciência, como a história, por exemplo. Conforme destacou Funari, até a década de 1960, ainda era muito forte o conceito de que a arqueologia só possuía como propósito “a simples coleção, descrição e classificação de objetos antigos” e que “em geral, historiadores, antropólogos e outros cientistas sociais não encaram a arqueologia como uma ciência, mas como uma disciplina auxiliar” (10).

O arqueólogo Gordon Childe afirmava que a arqueologia era uma ciência social, devendo, desta forma, contribuir para o entendimento da história da humanidade, e optou pela utilização do materialismo histórico como aporte teórico de suas pesquisas (26). Segundo Childe:

“A arqueologia é uma forma de história e não uma simples disciplina auxiliar. Os dados arqueológicos são documentos históricos por direito próprio e não meras abonações de textos escritos [...] são constituídos por todas as alterações no mundo material resultantes da ação humana, ou melhor, são os restos materiais da conduta humana. O seu conjunto constitui os chamados testemunhos arqueológicos.” (5)

Zamora, em seu artigo intitulado *A Arqueologia como História*, deixa claro que a arqueologia, como uma ciência social “[...] ultrapassa o objeto arqueológico pelo objeto arqueológico e se preocupa em entender o homem que necessariamente está atrás dele” (26). Tendo em vista essa abordagem, a arqueologia deixa de ser meramente descritiva para tornar-se “interpretativa”, destacando-se no meio de outras ciências do conhecimento humano como uma ciência social preocupada em buscar, por meio do estudo da cultura material, “compreender as relações sociais e a transformação da sociedade” (10).

Entende-se que o próprio homem é o ator responsável pelas relações e transformações ocorridas dentro de qualquer grupo social e que seu papel é ativo e fundamental na produção da cultura material, por isso ele é e deve ser considerado o *principal objeto da arqueologia* e não o artefato em si. O arqueólogo inglês Mortimer Wheeler resumiu de maneira precisa o pensamento acima, ao afirmar que *the archaeologist is digging up, not things, but people* (16).

Dessa forma, pode-se concluir que a arqueologia é uma ciência social que estuda a cultura material, visando analisar o grupo social que a produziu e assim contribuir para a história da humanidade.

2.2 Arqueologia subaquática

Conforme afirmou o arqueólogo George Bass, pioneiro da pesquisa arqueológica marítima, a arqueologia subaquática é pura e simplesmente arqueologia, não se constituindo em uma ciência à parte da própria ciência arqueológica (1).

Para o arqueólogo Gilson Rambelli, um dos maiores problemas conceituais da arqueologia subaquática, na atualidade, é que ainda é erroneamente considerada como um ramo da atividade do mergulho e, não, uma versão “molhada” e obediente da arqueologia realizada em ambiente aquático (21).

Para o citado autor, a diferença entre a “versão seca” e a “versão molhada” da arqueologia é que nesta o sítio arqueológico encontra-se submerso, sendo necessário ao arqueólogo o emprego de equipamentos e técnicas de investigação um pouco diferentes dos utilizados em sítios terrestres. Para realização da pesquisa em sítios submersos, porém, é condição *sine qua non* que o arqueólogo saiba mergulhar. Isto não quer dizer que tenha de transformar-se em profissional do mergulho, mas que necessita estar ciente da ciência do mergulho para trabalhar com segurança e poder aplicar, no sítio arqueológico submerso,

métodos de investigação científica nos mesmos moldes e rigor científico aplicados às pesquisas em ambientes terrestres. O arqueólogo fazer-se presente, *in loco*, durante a realização das pesquisas arqueológicas, tanto em terra como em sítio submerso, é condição indispensável para o bom resultado dessas pesquisas (19, 21). Claro que a única exceção é quando o sítio arqueológico se encontra em profundidades que só permitem a utilização de equipamentos especiais, como os veículos operados remotamente.

Quanto à questão do mergulho para fins científicos, a norma da Autoridade Marítima para atividades subaquáticas de nº 15 (Normam-15), emitida pela Diretoria de Portos e Costas (DPC), em sua 2ª revisão, de 2016, redefiniu o mergulho científico como sendo: “atividade de investigação científica que utiliza técnicas de mergulho para a observação e coleta de dados para projetos vinculados a entidades de ensino e pesquisa”.

Faz-se importante mencionar que a Normam-15/DPC não se aplica ao mergulho científico, já que essa modalidade de mergulho ainda não se encontra plenamente definida ou regulamentada no âmbito nacional.

Sobre a viabilidade de ser desenvolvida uma pesquisa científica em meio subaquático, ainda existe certa resistência e desconfiança, até mesmo no seio da própria arqueologia, principalmente por considerar-se que o mundo submerso, estando sujeito à ação de ondas e correntes, e à presença de sedimentos, transforma o contexto subaquático em uma caótica mistura de coisas perdidas da visão humana. Contudo, a produção científica desenvolvida por arqueólogos em ambiente subaquático, em diversas partes do mundo e no Brasil, demonstra o contrário, em especial devido à contribuição de novas tecnologias “incorporadas à caixa de ferramentas do arqueólogo” (8).

Quanto à produção científica brasileira voltada à arqueologia em sítios submersos, pode-se afirmar que nas últimas décadas houve um aumento significativo. O Programa de Pós-Graduação do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP) foi o pioneiro nesse tipo de produção acadêmica. Até o fim de 2010, sob a orientação da Profª. Dra. Maria Cristina Mineiro Scatamacchia, do MAE-USP, foram produzidas quatro dissertações de mestrado e quatro teses de doutorado.

Atualmente, outras Universidades nacionais estão atuando nesse campo, como a Universidade Federal de Sergipe (UFS), com a criação do Laboratório de Arqueologia de Ambientes Aquáticos (LAAA/UFS); a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE);

a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); a Universidade Federal do Piauí (UFPI); a Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul); entre outras.

Quanto à preocupação em dotar a arqueologia subaquática de um corpo teórico, coube, ainda na década de 1970, ao britânico Keith Muckelroy tal primazia. Para ele, a arqueologia subaquática encontrava-se em um estado de total indisciplina, e resolveu então inseri-la em um “domínio”, o qual denominou *Maritime Archaeology*, uma subdisciplina da arqueologia (3). A arqueologia marítima, segundo Muckelroy, foi conceituada como *the scientific study of the material remains of man and his activities on the sea*, preocupada em abordar todos os aspectos da cultura marítima, não apenas temas técnicos, mas, sobretudo, de ordem social, econômica, política e religiosa, assim como outras (16).

Muckelroy diferenciou a arqueologia marítima da arqueologia náutica, que considerava limitada apenas ao estudo das embarcações; da arqueologia subaquática, que considerava como sendo a pesquisa, de qualquer natureza, realizada embaixo de qualquer corpo d’água; assim como da arqueologia marinha (21).

As preocupações de ordem teórica, relacionadas à arqueologia marítima, foram bastante influenciadas pelo processualismo, uma abordagem teórica “que fez parte da formação de Muckelroy enquanto arqueólogo” (20). Já o pioneiro George Bass manteve e defendeu a opção pela abordagem teórica histórico-culturalista (3).

A abordagem processualista pode ser entendida como um movimento surgido no seio da arqueologia antropológica estadunidense, na década de 1960. Esse movimento foi capitaneado pelo arqueólogo Lewis Binford, que lançou o grito de guerra “a arqueologia é antropologia ou não é nada”. Conhecida como *New Archaeology* ou arqueologia processual, foi uma reação ao caráter eminentemente histórico, até então, fornecido à arqueologia pela abordagem histórico-culturalista ou histórico-particularista (10). Produto histórico de seu tempo, este novo movimento sofreu forte influência do positivismo lógico⁴ e propôs explicações baseadas em observações empíricas na busca de regularidades no comportamento humano, estando menos preocupado com diferenças culturais nas mudanças de ordem social (10, 27).

Um pouco mais tarde, retomando a expressão “arqueologia marítima”, criada por Muckelroy, o arqueólogo Mac Grail ampliou sua concepção, redefinindo-a como “estudo e uso pelo homem de todos os tipos de vias aquáticas, lagos, rios e mares” (3).

⁴ - Também conhecido como empirismo lógico, nascido no seio do Círculo de Viena.

3. Os sítios arqueológicos de naufrágios

Considerando um sítio arqueológico como todo local com evidência de antiga ação humana, pode-se afirmar que os sítios de naufrágios começaram a ser formados a partir do momento em que o ser humano decidiu navegar sobre o ambiente aquático. São justamente os sítios de naufrágios que mais despertam o interesse e a atenção dos arqueólogos subaquáticos, já que “são como ‘cápsulas do tempo’, um ‘instantâneo’ de espaços socialmente estruturados que deixaram de existir em um determinado momento” (20). Nesse tipo de sítio arqueológico, as condições do ambiente submarino como a salinidade da água, a profundidade e o tipo de sedimento de fundo são os principais responsáveis pelo estado de preservação dos vestígios.

Nos sítios de naufrágios com embarcações fabricadas em madeira é interessante destacar a conservação privilegiada das obras vivas⁵. Claro que isso depende de diversas variantes referentes ao tempo do naufrágio e às condições do ambiente onde está localizado o sítio. Esta ocorrência, porém, dificulta os estudos arqueológicos voltados a aspectos relacionados a fenômenos de ordem social, como as relações de poder que, na maioria das vezes, ocorriam na parte superior do convés dos navios (3). Os arqueólogos têm lançado mão de fontes iconográficas e textuais para auxiliá-los neste mister. Como exemplo da utilização de uma fonte “não arqueológica”, para auxílio do estudo das relações a bordo de antigas embarcações, Blot citou um texto do século XVII, de autoria de um escritor português, em que informava que “só em circunstâncias excepcionais [...] os fidalgos tiveram que subir ao mastreame para recolher as velas no meio de um temporal” (3).

A pesquisa arqueológica realizada em naufrágios contribui para resgatar conhecimento em diversos campos da ciência, não apenas o conhecimento de caráter especificamente histórico, mas marítimo-antropológico (relação do homem com o simbólico, mítico), náutico-tecnológico⁶ (arte de navegar, armamento, arquitetura naval, construção naval, desenvolvimento e evolução de equipamentos de bordo), social (relação de poder no interior das embarcações), geográfico (relação homem-meio), entre outros.

⁵ - Obras vivas é a parte do casco da embarcação abaixo do plano de flutuação em plena carga, isto é, a parte que fica totalmente ou quase totalmente imersa. Carena é um termo empregado muitas vezes em lugar de obras vivas, mas significa, com mais propriedade, o invólucro do casco nas obras vivas (9).

⁶ - Este tema pertence ao campo da arqueologia naval, uma disciplina relativamente recente, que estuda os navios antigos pela pesquisa e exame dos objetos remanescentes desses navios (7).

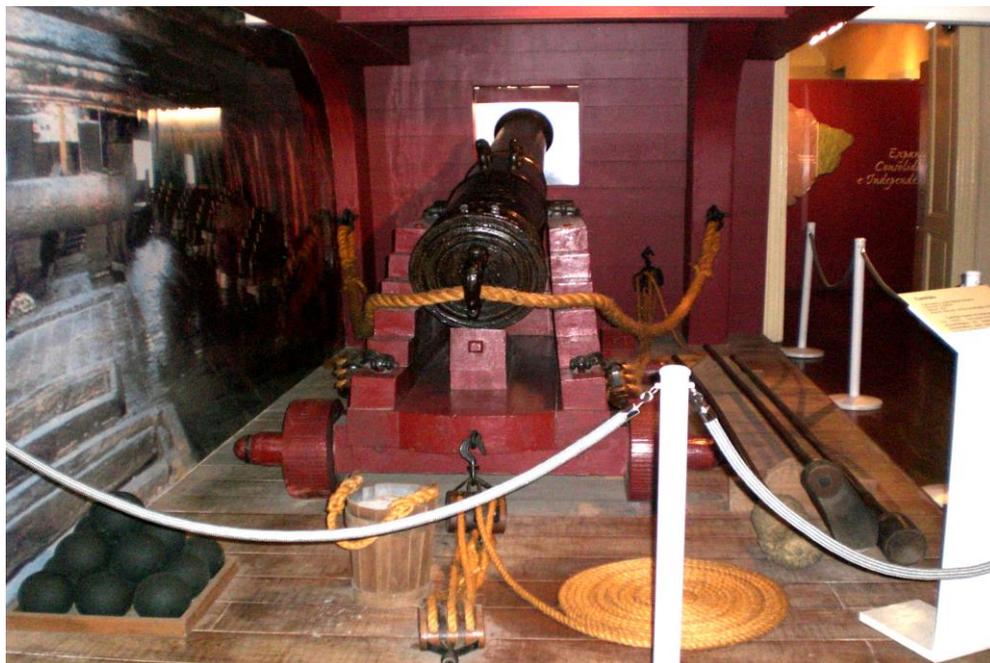


Figura 1 -Acima pode-se observar um canhão de bronze do século XVII, recuperado do naufrágio do galeão *Sacramento* (1668), em exposição no Museu Naval, no Rio de Janeiro. O ambiente museográfico foi trabalhado para que o visitante tenha uma noção de como era realizado o disparo dentro de um navio. Foto: Ricardo Guimarães.

Do ponto de vista teórico, foi a partir do simpósio organizado pelo arqueólogo estadunidense Richard Gould, na década de 1980, com o tema “Antropologia do Naufrágio”, que foram dados os primeiros passos direcionados a reflexões teóricas muito próximas da abordagem pós-processualista (3).

O paradigma pós-processualista, também conhecido como “contextual”, surgiu como crítica e reação ao caráter eminentemente positivista da *New Archaeology* ou arqueologia processual. Conforme o arqueólogo Ian Hodder, o positivismo “considerava o mundo feito de coisas materiais que podiam ordenar-se e impor-se segundo leis universais e que as leis da história eram equiparáveis a leis da natureza” (13). Neste sentido, o homem aparece determinado por regras universais, sem participação ativa no processo de mudança cultural e, conseqüentemente, a cultura material passa a ser vista como um mero reflexo da adaptação ecológica ou da organização política (24). Em sua obra intitulada *Interpretación en Arqueología*, de 1994, Hodder faz uma interessante abordagem acerca das diferenças existentes entre os paradigmas processualista e pós-processualista.



Figura 2 –Acima, pode-se observar a reprodução de um sítio de naufrágio, exposto no Museu Nacional de Arqueologia Subaquática da Espanha (Arqua). Todas as peças desse módulo são reproduções do que foi pesquisado *in loco*. Na maioria das vezes, salvo por questões de salvamento do sítio, é mais sensato que não se faça a retirada de artefato do meio em que já se encontra estabilizado. Foto: Ricardo Guimarães.

A abordagem pós-processual parece ser hegemônica entre os trabalhos desenvolvidos por arqueólogos subaquáticos sul-americanos. Algumas reflexões tipicamente atinentes a essa abordagem também passaram a ser consideradas por pesquisadores processualistas. Richard Gould escreveu, por exemplo, sobre “relações contextuais” relacionadas a naufrágios e ainda “esboçou o estudo dos artefatos de um naufrágio sob o ângulo das relações de poder a bordo do navio (*Shipboard Society*), salientando alguns aspectos essenciais da estrutura sociocultural da população assim representada” (3).

Quanto à situação relacionada à preservação, faz-se importante enfatizar que os sítios de naufrágios, certamente, são os que mais sofrem com ações criminosas e destruidoras dos caçadores de tesouro e suvenires. No Brasil, existem milhares deles espalhados ao longo da costa e em leitos de rios, e há uma preocupação de arqueólogos, membros do Ministério Público e demais autoridades federais, como a Marinha do Brasil (MB) e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), quanto à proteção e preservação desse patrimônio pertencente à União.

4. Os sítios arqueológicos depositários

Os sítios depositários são menos estudados do que os sítios de naufrágios, porém possuem grande potencial de geração de conhecimento. Eles também são conhecidos como “sítios de abandono” e são caracterizados pela presença de artefatos abandonados, descartados voluntariamente ou perdidos em águas marinhas ou interiores, assim como em locais que vieram a tornar-se submersos (20).

Estes sítios estão muitas vezes localizados em áreas portuárias edificadas ou em portos naturais. Nessas áreas podem-se encontrar os vestígios de materiais resultantes das atividades rotineiras das embarcações, que foram descartados voluntariamente ou até perdidos durante os períodos de fundeio. Conforme citado pelo arqueólogo Jean Y. Blot:

“Os vestígios dessas estadas de um dia ou de uma hora permanecem no fundo da água, enterrados na areia, formando um tapete espesso de vários séculos de depósitos anônimos cujos objetos, perdidos ou abandonados por seus proprietários, resumem a história da navegação ao longo da costa vizinha.” (20)

É interessante registrar, conforme comunicação pessoal de Rambelli⁷, que, entre os artefatos que são voluntariamente despejados no mar, ajudando a compor o contexto arqueológico dos sítios depositários, encontram-se oferendas, realizadas por diferentes grupos religiosos, a entidades espirituais relacionadas às águas, entre elas Iemanjá e Nossa Senhora dos Navegantes. Sobre essa prática cultural marítima, a arqueóloga Luna Erreguerena enfatizou que praticamente todos os grupos humanos que estiveram assentados juntos a corpos d’água, ao longo da história, como cenotes⁸, lagos, rios e mares, utilizaram-nos não apenas para abastecimento, mas também como lugares de oferendas a suas deidades (15). Alguns desses corpos d’água, mencionados pela pesquisadora acima, formam um tipo de sítio muito semelhante aos sítios depositários e são conhecidos como “sítios santuários”. Nestes sítios, costumam ser encontrados desde artefatos comuns até esqueletos humanos originados de práticas de sacrifício.

⁷ - Proferindo apresentação em Seminário sobre Arqueologia Subaquática no Congresso da Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB), em 2007.

⁸ - Cenotes são largos poços naturais com paredes abruptas. Dentre os mais famosos estão os localizados na Península de Yucatan, onde os maias lançavam suas oferendas (20).



Figura 3 – Atividade de prospecção em um sítio depositário na Enseada da Praia do Farol da Ilha do Bom Abrigo - SP. Foto: Alvanir S. Oliveira.

5. Os sambaquis submersos

Sambaqui é uma palavra de etimologia tupi, língua falada pelos horticultores e ceramistas que ocupavam parte significativa da costa brasileira quando os europeus iniciaram a colonização, em que *tamba* significa conchas e *ki* amontoados (12). Os sambaquis de maneira geral são caracterizados basicamente por serem uma elevação de forma colinar e base oval; são constituídos por restos faunísticos como conchas, ossos de peixes e mamíferos (12, 23). Conforme cita a arqueóloga Maria Dulce Gaspar, a formação desses sítios começou com a ocupação de grupos caçadores coletores em nossa costa, por volta dos 4.550 anos a.C. (12).

As evidências obtidas por meio de pesquisas arqueológicas indicam que a construção do sambaqui não se constituiu em simples acumulação de descartes feita de maneira aleatória, mas que esse procedimento foi acima de tudo intencional (14). Além de serem locais de habitação e de enterramentos dos mortos, os sambaquis podem ter sido utilizados como monumentos destinados a marcar a paisagem. Estes monumentos, com certeza, estiveram carregados de significados culturais para todos os responsáveis por fazerem essas estruturas crescerem através do tempo, geração após geração (6).

Os sambaquis submersos também compõem o patrimônio cultural subaquático brasileiro. Conforme pesquisas desenvolvidas no baixo Vale do Ribeira, litoral sul de São

Paulo, pelo arqueólogo Flávio Calippo, a formação destes sítios ocorreu num período em que o recuo do nível médio dos mares permitiu que grupos de caçadores coletores ocupassem locais que hoje se encontram submersos. O sítio sambaquieiro submerso mais antigo da região, datado por Calippo, remonta à idade de aproximadamente 5.900 a.C. (4).

A pesquisa arqueológica voltada ao estudo dos sambaquis muito tem contribuído com informações referentes à história desses povos ágrafos que já habitavam terras brasileiras centenas de anos antes da chegada dos europeus.

6. A legislação brasileira sobre bens submersos e o projeto de lei da Câmara nº 45/2008

A Constituição Federal de 1988 preconiza que todos os sítios de valor histórico ou arqueológico constituem o patrimônio cultural brasileiro, sendo os danos e ameaças a esse patrimônio passíveis de punição na forma da lei⁹. O Brasil, como signatário da Convenção das Nações Unidas para o Direito do Mar (CNUDM), celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982, assumiu, entre outros, o compromisso com a proteção dos objetos de caráter histórico e arqueológico que se encontram no mar. A Convenção, em seu artigo nº 303, preconiza que: “Os Estados têm o dever de proteger os objetos de caráter arqueológico e histórico achados no mar e devem cooperar para esse fim”.

Conforme ordenamento jurídico brasileiro, é a lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, modificada pela lei nº 10.166, de 27 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências. Compete à Marinha do Brasil (MB) a coordenação, o controle e a fiscalização das operações e atividades de que dispõe a lei e é na Norma da Autoridade Marítima nº 10 (Normam-10/DPC), emitida pela Diretoria de Portos e Costas, que se encontram os critérios e exigências para realização, entre outras, da pesquisa e exploração¹⁰ dos bens submersos, inclusive os considerados de valor histórico e arqueológico.

⁹- Art. 216, caput, e incisos.

¹⁰ - A Normam-10/DPC define a *Pesquisa* como atividade desenvolvida para localização de bens afundados ou soçobrados e avaliação do achado quanto à viabilidade de sua exploração econômica; e a *Exploração* como ações desenvolvidas para resgate de cascos, sua carga ou pertences.

A lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, desde sua alteração, em 2000, vem recebendo inúmeras críticas e é objeto de vários debates promovidos por arqueólogos e especialistas da área jurídica. Conforme a Dra. Inês Virgínia Prado Soares:

“Esta lei tem sido muito combatida pelos arqueólogos e defensores dos bens culturais pela ausência de equilíbrio e harmonia entre os órgãos públicos federais investidos de poderes para fiscalizar e proteger o espaço marinho, que é um espaço da União, de acordo com texto constitucional (24)”.

O professor doutor Gilson Rambelli, arqueólogo da Universidade Federal de Sergipe, também considera a legislação ineficaz. Conforme sua análise, embora a lei enfatize:

“...serem todos os bens artísticos, históricos e arqueológicos encontrados submersos pertencentes à União, contudo, não deixa claro o que é um sítio arqueológico submerso, e menos ainda, o porquê das diferenças entre os bens submersos e os bens encontrados em superfície. Desta forma, foram beneficiados diretamente os mergulhadores aventureiros, que acabaram dominando por completo o acesso ao patrimônio submerso. Este domínio é tão marcante, que muitos deles se ofendem quando sabem de nossas intenções preservacionistas em relação ao patrimônio submerso, por o considerarem suas propriedades particulares”. (22)

As discussões sobre a necessidade de alterações na lei vigente, acerca de bens submersos, migraram do eixo acadêmico e alcançaram o campo político. Em 2008 foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal o projeto de lei da Câmara nº 45, de 2008 (PLC-45/2008, nº 7.566, de 2006, na origem), de autoria da deputada federal Nice Lobão (PSD). Esse projeto, sobre o patrimônio cultural subaquático brasileiro, propôs, entre outros, revogar os polêmicos artigos 20 e 21 da lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, com a redação alterada pela lei nº 10.166/2000.

O PLC-45/2008 recebeu emendas propostas pela Marinha do Brasil, formuladas a partir de um grupo de trabalho (GT) coordenado pelo Estado-Maior da Armada (EMA) que, entre outros especialistas, contou com a participação de representantes da Diretoria do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM); Diretoria de Portos e Costas (DPC); Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (DEPAM/IPHAN); e Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB). O GT propôs alterações pontuais que buscaram aperfeiçoar o projeto de lei, sem alterar sua essência, tornando-o passível de ser aprovado sem a criação de controvérsias e brechas, e, principalmente, evitando afetar as atribuições de competência tanto da MB quanto do IPHAN.

Propôs, ainda, alterações pontuais na lei vigente, para torná-la congruente com a nova legislação a ser aprovada. Dessa forma, o PLC-45/2008, pela emenda nº 1-CCJ (substitutivo), apresentou em sua redação propostas elaboradas em comum acordo pelos principais responsáveis pela proteção do patrimônio cultural subaquático brasileiro, quais sejam: MB, IPHAN e arqueólogos.

Segundo a proposta de criação da nova lei para disciplinar as ações voltadas ao patrimônio cultural subaquático, este ficaria definido como:

Art. 1º. Constituem patrimônio cultural subaquático brasileiro todos os vestígios da existência do homem, de caráter cultural, histórico ou arqueológico, submersos, situados nas águas interiores, no mar territorial e na plataforma continental brasileira, estando parcialmente ou totalmente debaixo de água, periódica ou continuamente, no mínimo *há cinquenta anos*.

Art. 2º. Consideram-se patrimônio cultural subaquático brasileiro:

- I – estruturas, edifícios, artefatos e restos humanos, em conjunto com o seu contexto arqueológico e natural;
- II – embarcações, aeronaves, outros veículos, ou qualquer parte deles, *sua carga* ou outro conteúdo, em conjunto com o seu contexto arqueológico e natural;
- III – objetos diversos de interesse cultural, histórico ou arqueológico; e
- IV – objetos e sítios arqueológicos pré-históricos.

Embora o Brasil não seja signatário da Convenção da Unesco sobre a proteção do patrimônio cultural subaquático, o PLC-45/2008 atenderia plenamente aos preceitos de proteção elencados no anexo dessa Convenção. Quanto à possibilidade de futura ratificação desse documento pelo Brasil, ainda será necessário um amplo debate sobre o assunto, pois, embora exista o entendimento quanto à importância da proteção do patrimônio cultural subaquático, entende-se que a Convenção da Unesco, na forma do texto atual, fere a soberania nacional.

Em 2 de setembro de 2009, por proposta do relator do PLC-45/2008, o senador Cristóvão Buarque, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) do Senado Federal reuniu-se em audiência pública com o propósito de instruir o projeto de lei. Houve um acalorado debate entre os participantes que se posicionaram contra e a favor da aprovação do projeto. A MB, o IPHAN e o representante da SAB fizeram apresentação a favor da aprovação do projeto, na forma da emenda nº 1- CCJ.

As análises feitas por vários especialistas da área jurídica parecem não deixar dúvidas quanto à existência de vícios de constitucionalidade da lei nº 7.542/1986, alterada pela nº 10.166/00, ao permitir que bens de valor histórico e arqueológico, constituindo-se em bens públicos de uso especial, afetados e, portanto, inalienáveis, possam vir a ser adjudicados em favor de particulares, com a finalidade de compensá-los financeiramente pelo trabalho de remoção de artefatos dos sítios arqueológicos submersos. Conforme análise da procuradora federal dra. Livia Nascimento Tinoco¹¹:

A lei 7.542, de 86, teve todo um tratamento jurídico que foi posteriormente alterado pela lei 10.166, em 2000, e foi todo erigido sobre a ideia de remoção, demolição e exploração do patrimônio arqueológico subaquático [...] e ao tratar desse patrimônio essas leis tiveram um foco precípua na comercialização dos bens e penso que isso está em total desacordo com a Constituição Federal.

Ainda quanto à situação do PLC-45/2008 no Senado Federal, em 22 de novembro de 2012 foi realizada uma segunda audiência pública a fim de instruir o processo. Foram convidados representantes da Universidade Católica de Santos (Unisantos/SP); da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil (ESA-OAB/MG); da Unesco/Brasil; da Marinha do Brasil e mais representante da área de pesca do estado de Pernambuco. Mais uma vez, foram apresentados diversos argumentos contra e a favor da aprovação do PLC-45/2008. A Marinha do Brasil, o IPHAN e a Unesco, por meio de seus representantes, novamente, posicionaram-se a favor da aprovação do projeto.

Ao final da audiência pública não se chegou a um consenso sobre o assunto e a senadora Ana Amélia (PP-RS), relatora do processo, declarou que o tema se mostrava de grande complexidade e entendia que o debate sobre o assunto ainda não havia se esgotado. Porém, conforme publicado no Diário do Senado Federal, de 23 de dezembro de 2014, o PLC-45/2008 foi arquivado com o fim da 54ª Legislatura¹².

¹¹ - Comunicação proferida em novembro de 2011, no Seminário “Contribuições para Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro”, promovido pela DPHDM no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB).

¹² - Informação em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/84559> > acessada em maio de 2018.

7. Ações da Marinha do Brasil na proteção do patrimônio cultural subaquático brasileiro

Em relação à proteção do patrimônio cultural subaquático brasileiro, Bittencourt et al. (2) citam que a Marinha do Brasil, dentro da esfera de sua competência, vem realizando diversas ações, entre as quais destacou:

- Realização de palestras sobre o patrimônio cultural subaquático, direcionadas ao público interno e externo à Marinha, em cursos de formação de mergulhadores, simpósios e congressos;

- Publicação, em 2017, do livro “Patrimônio Arqueológico Subaquático na Marinha do Brasil: Objetos Oriundos de Sítios de Naufrágios na Costa Brasileira” que, além de notável catálogo de peças arqueológicas, aborda questões referentes à proteção desse tipo de patrimônio e destaca sua importância para pesquisa científica;

- A realização no Museu Naval, entre 2016-2018, da exposição temporária intitulada “Patrimônio Cultural Subaquático Brasileiro: Naufrágios Históricos”, uma mostra sobre nove naufrágios de interesse histórico ocorridos na costa brasileira, abordando, entre outras questões, legislação relacionada a bens submersos, ações de proteção e conscientização sobre sua importância cultural;

- Intensificação das patrulhas e inspeções navais em locais com atividades de pesquisa e exploração de bens submersos, realizadas por pessoa física ou jurídica autorizada pela Marinha;

- A elaboração do “Atlas de Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil”, cujo projeto foi apresentado em diversas oportunidades à comunidade acadêmica nacional e internacional; e

- A realização de uma campanha de conscientização sobre o patrimônio cultural subaquático brasileiro, lançada em outubro de 2017, por iniciativa do Estado-Maior da Armada (EMA), elaborada pelo Centro de Comunicação Social da Marinha (CCSM), com apoio técnico da Diretoria de Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha (DPHDM) e patrocínio da empresa Vale S.A.

Importante ressaltar que, em 16 de novembro de 2011, a DPHDM realizou, em conjunto com o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), o seminário intitulado

“Contribuições para a Proteção do Patrimônio Cultural Subaquático no Brasil”. Foi o primeiro evento organizado pela MB para debater esse tema, que reuniu especialistas da área arqueológica e jurídica, os quais, além das apresentações, realizaram um profícuo debate sobre a situação e os desafios relacionados à proteção do patrimônio cultural subaquático no Brasil.

Passados quase dez anos, a DPHDM está organizando a realização de um novo evento intitulado *Patrimônio Cultural Subaquático: Preservação, Educação e Práticas Políticas*, que contará com a participação de especialistas nacionais e estrangeiros, os quais debaterão a situação atual desse patrimônio cultural. O simpósio deverá ocorrer ainda no primeiro semestre de 2021, no formato Webinar, devido à pandemia da Covid-19.

7.1 O Projeto “Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil”

O projeto “Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil” foi iniciado em 2010, com intuito de atender a uma determinação da Autoridade Marítima, que considerou ser necessária a criação de mecanismos para se conhecer a existência e a localização do patrimônio cultural subaquático brasileiro, visando a sua melhor proteção. O projeto foi elaborado pela DPHDM, com concurso do Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), sendo coordenado pelo EMA.

Em linhas gerais, esse projeto constituiu-se na criação de um Banco de Dados espacial, atualizado continuamente, com informações sobre naufrágios considerados de interesse histórico e que podem ser visualizados, como camadas, em cartas náuticas tipo *raster*, ou, por meio do *Google Earth* (2). A pesquisa histórica sobre os naufrágios ocorridos na costa brasileira é realizada pela Divisão de Arqueologia Subaquática da DPHDM e o corte temporal da pesquisa foi definido entre o início do século XVI e 1950. As pesquisas apontaram inicialmente a existência de cerca de 2.125 naufrágios, conforme o quadro 1, porém, até o momento, somente 988 naufrágios possuem dados suficientes para compor o Banco de Dados Espacial do projeto (2).

O Projeto “Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil” é de longa duração, recebe permanente atualização e as futuras pesquisas arqueológicas subaquáticas,

realizadas, principalmente, pelas universidades, muito contribuirão com informações mais precisas sobre a localização desses bens culturais¹³.

ESTATÍSTICA DE NAUFRÁGIOS OCORRIDOS NA COSTA BRASILEIRA DO INÍCIO DO SÉC. XVI ATÉ 1950	
ESTADOS E ILHAS OCEÂNICAS	OCORRÊNCIAS
Amapá	8
Pará	88
Maranhão	123
Piauí	25
Ceará	82
Rio Grande do Norte	124
Paraíba	65
Pernambuco	129
Ilha de Fernando de Noronha	6
Alagoas	51
Sergipe	66
Bahia	238

¹³- Informações mais detalhadas sobre o projeto Atlas poderão ser visualizadas na bibliografia nº 2.

Espírito Santo	68
Ilhas de Trindade e Martins Vaz	4
Rio de Janeiro	350
São Paulo	90
Paraná	35
Santa Catarina	234
Rio Grande do Sul	333
TOTAL	2.125

**Quadro 1. Estatística de naufrágios ocorridos na costa brasileira do início séc. XVI até 1950
Dados computados até 2014. Fonte: DPHDM**

8. Considerações finais e sugestões

Conforme abordado, a costa brasileira além de recursos de grande potencial econômico também possui uma notável riqueza de valor histórico-cultural. Para que a sociedade possa engajar-se mais ativamente na defesa desse patrimônio será necessário que entenda a importância de preservá-lo. Nesse sentido, ações como lançamento de campanhas de conscientização, voltadas à preservação do patrimônio cultural subaquático, e a realização de seminários e congressos sobre a arqueologia subaquática, promovidas por instituições como universidades, escolas de mergulho e todas que tenham o compromisso de proteger os sítios arqueológicos subaquáticos, tornam-se imprescindíveis para fomentar uma mentalidade de preservação desses bens junto à sociedade brasileira.

Quanto à legislação brasileira e às normas que disciplinam as ações voltadas aos bens submersos, faz-se necessário que sejam atualizadas e urge a retomada, pelo Congresso

Nacional, dos debates sobre a aprovação de uma legislação mais moderna e coadunada com os princípios de preservação do patrimônio cultural subaquático brasileiro.

SUGESTÕES:

Diante do panorama exposto, ora são apresentadas as seguintes sugestões aos tomadores de decisão comprometidos e interessados na proteção do patrimônio cultural subaquático brasileiro:

- **RETOMAR** os debates em torno do projeto de lei nº 45/2008, na forma do substitutivo CCJ-1, que dispõe sobre o patrimônio cultural subaquático brasileiro, a fim de dotar o país de uma legislação mais moderna e harmonizada com os interesses de preservação desse patrimônio.
- **INCENTIVAR** os projetos de pesquisa arqueológica, com finalidade de mapear e pesquisar os sítios arqueológicos submersos da costa brasileira.
- **INVESTIR** recursos na modernização de equipamentos e na capacitação do pessoal pertencente aos órgãos envolvidos em fiscalização e acompanhamento das atividades voltadas ao patrimônio cultural subaquático.
- **ADOTAR** medidas que favoreçam a formação de profissionais qualificados em arqueologia de ambientes submersos, a fim de atender à crescente demanda dessa área.
- **PROMOVER** o debate sobre a situação da pesquisa, gestão e proteção dos sítios arqueológicos submersos por meio de seminários, workshops e congressos.
- **ESTIMULAR** escolas de formação de mergulhadores profissionais, recreacionais e científicos a incluam, em seus conteúdos programáticos, disciplinas ou palestras que abordem o que é arqueologia subaquática, a legislação brasileira sobre o tema e a importância da preservação do patrimônio cultural subaquático brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BASS, George F. *Arqueologia subaquática*. Lisboa: verbo, 1971.
2. BITTENCOURT, Armando *et al.* O projeto Atlas dos Naufrágios de Interesse Histórico da Costa do Brasil. In: *Revista Marítima Brasileira*, Rio de Janeiro: SDM, v. 138, n. 01/03, janeiro/março, 2018.
3. BLOT, Jean-Yves. *O mar de Keith Muckelroy: o papel da teoria na arqueologia do mundo náutico*. Al-Madan, Almada, Centro de Arqueologia, série 2, n. 8, p. 41-55, out. 1999.
4. CALIPPO, Flávio Rizzi. *Os sambaquis submersos de Cananeia: um estudo de caso de arqueologia subaquática*. São Paulo, 2004, 135 fls. Dissertação (Mestrado em arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP).
5. CHILDE, Vere Gordon. *Introdução à arqueologia*. Lisboa: Saber, 1961.
6. DE BLASSIS, P. D. et al. Some references for the discussion of complexity among the sambaqui mound builder from the southern shore of Brazil. In: *Revista de Arqueologia Americana*. México, v. 15, p. 75-115, 1998.
7. DOMINGUES, Francisco Contente. *Arqueologia naval portuguesa: séculos XVI e XVII*. Lisboa, 2003.
8. DURAN, Leandro D. *Arqueologia marítima de um Bom Abrigo*. São Paulo, 2008, 338 fls. Tese (doutorado em arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo (MAE-USP).
9. FONSECA, Maurílio Magalhães. *Arte naval*. 6^a ed. Rio de Janeiro: Serviço de Documentação da Marinha, 2002. v. 2.
10. FUNARI, Pedro Paulo Abreu. *Arqueologia*. São Paulo: Contexto, 2003.
11. FUNARI, Pedro Paulo Abreu. *Arqueologia e Patrimônio*. Erechim: Habilis, 2007
12. GASPAR, Maria Dulce. *Sambaqui: arqueologia do litoral brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
13. HODDER, Ian. *Interpretación en arqueologia: corrientes actuales*. Trad. Castellanas; Maria J. Aubet y J. A. Barceló. Barcelona. Crítica, 1994.

14. KIPNIS, Renato; SCHELL-YBERT, Rita. Arqueologia e paleoambientes. In: *Quaternário no Brasil*. São Paulo: Holos, 2005, p. 343-362.
15. LUNA ERREGUERRENA, Maria Del P. *La arqueologia subacuática*. México, 1982, 509 fls. Dissertação (mestrado em arqueologia) – Escuela Nacional de Antropología e Historia de la Universidad Nacional Autónoma de México (ENAH).
16. MUCKELROY, Keith. *Maritime archaeology*. Cambridge: University Press, 1978.
17. ORSER, Charles E. *Introdução à arqueologia histórica*. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1992.
18. ORSER, Charles E. *Encyclopedia of Historical Archaeology*. London and New York: Routledge, 2002.
19. RAMBELLI, Gilson. *A arqueologia subaquática e sua aplicação à arqueologia brasileira: O exemplo do Baixo Vale do Ribeira de Iguape*. São Paulo, 1998, 132 fls. Dissertação (mestrado em arqueologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.
20. RAMBELLI, Gilson. *Arqueologia até debaixo d'água*. São Paulo: Maranta, 2002.
21. RAMBELLI, Gilson. *Arqueologia subaquática do Baixo Vale do Ribeira, SP*. São Paulo, 2003. 259 fls. Tese (doutorado em arqueologia) – Museu de Arqueologia e Etnologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Universidade de São Paulo.
22. RAMBELLI, Gilson. *O abandono do patrimônio arqueológico subaquático no Brasil: um problema para a arqueologia brasileira*. Disponível em: < <https://www.equiponaya.com.ar/articulos/submar03.htm> >. Acesso em: 30/04/2012.
23. SCATAMACCHIA, Maria Cristina Mineiro. Os primeiros habitantes do Baixo Vale do Ribeira. In: *DIEGUES, Antônio Carlos (Org.). Enciclopédia caiçara: o olhar do pesquisador*. São Paulo: HUCITEC, 2004, v.1, p. 91-101.
24. SOARES, Inês Virgínia Prado. *Direito ao (do) Patrimônio Cultural Brasileiro*. Belo Horizonte: Forum, 2009.
25. TRIGGER, Bruce G. *História do pensamento arqueológico*. São Paulo: Odysseus, 2004.
26. ZAMORA, Oscar M. Fonseca. A arqueologia como história. In: *Revista Dédalo*: São Paulo, n. 28, p. 39-62, 1990.

27. WHITLEY, D. S. New approaches to old problems: Archaeology in search of ever elusive past. *In: WHITLEY, D. S (Ed.). Reader in Archaeological Theory. Pos-processual and Cognitive Approaches.* London, Routledge, 1998, pp. 2-4.